

A câmara municipal decreta:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Asilo de São Vicente de Paulo, desta cidade, os móveis antigos, do Hotel Municipal, tais como camas, cadeiras, etc., pertencentes ao Patrimônio municipal.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 18 de novembro de 1964.

Estevão Dourado

Prefeito Municipal
Contador pelo Secretário

Riquelme

Lei n.º 434, de 27 de novembro de 1964.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1965.

A câmara municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Silvânia, para o exercício de 1965, estima a Receita em trinta milhões de cruzados (CR\$ 30.000.000,00) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2.º - A Receita será arrecadada na conformidade da legislação Municipal, obedecendo a classificação geral, constante da Tabela anexa.

Art. 3.º - A Despesa será realizada na forma das especificações das verbas e respectivas codificações, constantes da Tabela Explicativa, anexa à presente lei.

Art. 4.º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto e a partir do segundo semestre de 1965, crédito suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silveânia, em 27 de novembro de 1964.

~~João~~ ~~Paulo~~ - Prefeito Municipal
Riqueira - Contador pelo Secretário

Lei n.º 435, de 21 de novembro de 1964.

Dispõe sobre aumento do Subsídio e Representação do Prefeito, Gratificação do Juiz Distrital, vencimentos dos funcionários da Prefeitura, aposentados, pensionistas e das outras providências.

A Câmara Municipal de Silveânia, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Subsídio e Representação do Prefeito, gratificação do Juiz Distrital, vencimentos dos funcionários da Prefeitura aposentados, pensionistas, alíquotas determinadas e constantes da Tabela anexa ao projeto de Lei acrescentada para o exercício de 1965 passarão a ser os seguintes, de acordo com a nova codificação:

| | |
|--|--------------|
| 3.1.1.1-03-1- Subsídio do Prefeito | 1.080.000,00 |
| 2- Representação do Prefeito | 360.000,00 |
| 3.1.4.0-02-2- Gratificação ao Juiz Distrital | 108.000,00 |
| 3.1.4.1-09-1- Vencimentos do Secretário | 540.000,00 |
| 2- " do Contador | 540.000,00 |
| 3- " do Porteiro | 408.000,00 |
| 4- " do Motorista do Ônibus | 408.000,00 |
| 5- " do Motorista do Caminhão | 408.000,00 |
| 3.1.4.1-09-1- " do 1.º Exator | 540.000,00 |
| 2- " do 2.º Exator | 540.000,00 |
| 3- " do Fiscal | 408.000,00 |
| 6- " do Terceiro | 540.000,00 |
| 7- Balsa de caixa | 5.000,00 |
| 3.2.4.0-42 - Vencimentos de aposentados e pensionistas | 540.000,00 |
| 3.1.1.1.61-1- Vencimentos de 10 profs. Aux. Pch. "A" | 1.800.000,00 |
| 2- " " " " " " " " "B" | 2.400.000,00 |